CONTRATO 95/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.329.152/0001-00, sediada na Quadra 03, Lotes 75, Bloco B, Sala 111, Edifício Business Center – Brasília DF, CEP 70632- 340, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LAURISTON PONTES SEGUNDO**, portador do RG n° 2000031099891 Expedido por: SSP/CE e CPF nº 006.623.791-28, que consta no Processo Administrativo n. 272/2022 (CIA 0055344-17.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 8/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

Contrato 95/2023 - CIA 0041438-23.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando eventual aquisição de materiais necessários que, sob demanda, atenderá O Poder Judiciário no fornecimento de materiais sem mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas sobre os insumos, constantes da TABELA SINAPI. Os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI correspondente ao Polo.

1.2. Objeto da contratação:

Lote/Polo	Descrição	Desconto	Valor Total
1	**POLO I -** FORNECIMENTO DE MATERIAIS SEM MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS SOBRE OS INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI ESTABELECIDA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO ACRESCIDO DO BDI DE 15% CORRESPONDENTE AO POLO CONFORME O EDITAL. COMARCAS: **CHAPADA DOS GUIMARÃES – POCONÉ SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – VÁRZEA GRANDE.**	**12,65%**	**R$ 200.000,00**
Valor Total do Contrato			**R$ 200.000,00**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO: 00662379128

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau

Medida: Conservação e Adaptação de Imóveis

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1

Região: 9900

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO: 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente atestado pelo Gestor da Unidade Judiciário que recebeu os produtos de acordo com as "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" em conformidade quantitativa e qualitativa dos insumos;

5.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados por meio das NF, devidamente atestadas pelos Gestores e Fiscais e o servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula 33.967, e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7.950;

5.2. A fiscalização comunicará à contratada aprovação que os insumos foram todos recebidos estando de acordo com a descrição e valores contidas na tabela SINPI e ou compostas devendo constarem os códigos dos insumos de acordo com a tabela nas planilhas as quais originarão as "Ordem de Entrega de Insumos – OEI";

5.3. Após o ateste da fiscalização, a nota fiscal deverá ser encaminhada para pagamento, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

5.4. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

5.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO 00662379128

5.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da contratada, o número do contrato.

5.8. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e o com apoio da equipe técnica de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura;

5.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato em conjunto com a empresa ter o pleno controle das emissões das Notas Fiscais respeitando o saldo contratual;

5.9. A administração não receberá os insumos que não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas na tabela SINAPI constante das "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" e seus anexos, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

5.11. Caso haja alguma pendência de entrega dos insumos ou irregularidade fiscal, que conste dos produtos solicitados pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

5.12. Para o valor final pagamento dos insumos constantes das "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" será assegurado a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os valores serão atualizados conforme tabela SINAPI, Planilha de orçamento baseadas na Tabela SINAPI vigente a época da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO: 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

7.2. A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor do Fórum da Comarca, que receberá os insumos e deverá atestar a Nota Fiscal entregando ao responsável da empresa que enviará a está Coordenadoria de Infraestrutura para juntada da cópia da "Ordem de Entrega de Insumos – OEI e demais documentos para fins de pagamento;

7.2.1. As "Ordem de Entrega de Insumos – OEI originados deste contrato terão como fiscal o Servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matricula n. 33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matricula n. 7.950.

7.2.2. O Fiscal dos Contratos será o servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula 33.967, e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7.950, que serão responsáveis pela emissão das "Ordem de Entrega de Insumos – OEI, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais em conjunto com os Fiscais de Execução, ou sejam os servidores das Unidades Judiciárias que receberão os insumos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais após o recebimento definitivo dos materiais e ateste do Gestor e ou servidor Responsável;

8.1.2. Coordenar compilar os pleitos das Comarcas e pedir o empenho para aquisição dos materiais e emitir as "Ordem de Entrega de Insumos – OEI;

8.1.3. Pagar a importância correspondente aos materiais entregues no prazo contratado;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.5. Encaminhar à contratada as solicitações e comprovante entrega dos materiais junto com as Notas Fiscais como devido ateste do recebedor da Unidade Judiciária, no quantitativos constantes das "Ordem de Entrega de Insumos – OEI emitidas;

8.1.6. Emitir as "Ordem de Entrega de Insumos – OEI acompanhadas das Planilhas de materiais solicitados pelos gestores;

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO: 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

8.1.7. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita a entrega dos insumos solicitados objeto do Termo de Referência;

8.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

8.1.9. As "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" advindas do presente Registro Preços somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de entrega, deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias contadas do recebimento da "Ordem de Entrega de Insumos – OEI";

8.2.2. Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais lotes para a entrega dos materiais, esta deverá dispor, obrigatoriamente, de condições suficientes para atender a demanda cada um dos POLOS, haja vista que poderão ser expedida várias "Ordem de Entrega de Insumos – OEI", visando atender aos diversos Polos simultaneamente;

8.2.3. A empresa contratada terá que entregar os produtos nas Comarcas solicitantes constantes "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" devendo os mesmos serem conferidos de acordo com a relação apresentada para confecção da OEI, garantindo seu uso pleno atendendo assim a demanda da solicitante que ao receber os insumos oporá sua assinatura dando o de acordo com os materiais recebidos tanto na qualidade quanto nas quantidades, caso não esteja de acordo esses serão devolvidos.

8.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos produtos ora solicitados devendo trocá-los, caso não esteja de acordo com o descrito do item do SINAPI;

8.2.5. Dispor de pessoal e ou meios necessários à garantir a entrega dos produtos nas Comarcas conforme Lote nos termos desta contratação, sem interrupção, evitando dessa forma transtornos a Unidade do Poder Judiciário com relação ao atendimento ao público

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

interno e externo na toca dos materiais que estejam danificados necessitante de troca;

8.2.6. Providenciar, sempre que necessário, a troca dos produtos defeituosos ou em desacordo com a as especificações da tabela SINAPI e ou informar quais as providencias dentro do prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) das ações a serem tomadas para a troca do produto;

8.2.7. Após a emissão da "Ordem de Entrega de Insumos – OEI ocorrendo o atraso na entrega dos serviços ou a parcial, e esses não forem justificados, exceto por motivo de força maior, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita;

8.2.8. Comunicar, imediatamente, ao FUNAJURIS e ao Departamento Administrativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.2.10. Indenizar pelos danos causados por sua culpa ou dolo a terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da contratada, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da aquisição e fornecimento dos materiais.

8.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

8.2.13. A contratada quando da entrega dos materiais, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal(is), observando as tributações obrigatórias.

8.2.14. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017, além de outras.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO:00662379128

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

9.1 Os insumos serão entregues, **no período e locais indicados,** após levantamento realizado pela contratante, mediante emissão de "**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**".

9.1.1 Anterior à liberação da "**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**" deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

a) Relatório dos materiais solicitados pelos gestores;

b) Planilha de orçamento baseadas na Tabela SINAPI vigente (***não desonerado***)

b.1) poderá ser utilizado a média dos preços praticados no mercado, caso constatada pelo Fiscal do Contrato a discrepância entre os valores;

b.2) podendo nesses casos apresentar planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI;

9.2. Os prazos para entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias e serão contados da data de emissão da "**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**"

9.3. Os valores dos insumos a serem adquiridos deverão ser autorizados pelos Fiscais da Ata de Registro de Preço, por intermédio de emissão de "**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**", até o limite do valor empenhado por Polo conforme autorizado pela Alta Administração;

9.4. Os insumos que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

9.5. Os insumos somente serão considerados aceitos mediante o recebimento definitivo pelo Gestor na conferência quando dos recebimentos dos materiais solicitados constantes da "**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**".

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Projeto Básico sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.2.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para retirada da "Ordem de Entrega de Insumos – OEI":

a) Atraso até 03 (três) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 4° (quarto) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado por "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" emitidas (Acórdão 715/2021, do Plenário- TCU);

10.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a "Ordem de Entrega de Insumos – OEI" injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por prazo de até 02 anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO: 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

11.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo 01 (um) ano, contados da data da entrega.

11.3. A garantia dos produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO:00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO 00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO
00662379128

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9

Contrato 95/2023 - CIA 0041438-23.2023.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO:00662379128

Assinado digitalmente por JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO:00662379128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR RHEDE CONECT, OU=Presencial, OU=31346802000110, CN=JOSE LAURISTON PONTES SEGUNDO:00662379128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-18 16:35:23
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Senhor **JOSÉ LAURISTON PONTES SEGUNDO**
ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9FE2D0F9